



**LEI MUNICIPAL Nº 2.456 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO, AUTORIZA A ALIENAÇÃO DO MESMO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Excelentíssimo Senhor, Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Senhor **DELIR CASSARO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAZ SABER** – que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam desafetados os seguintes imóveis descritos no Anexo Único da presente lei: Lote Industrial nº 05, com área de 2.524,66m<sup>2</sup>, da quadra 534 e Lote Industrial nº 03, com área de 2.254,20m<sup>2</sup> também na quadra 534 e fica expressamente autorizado o Chefe do Poder Executivo a realizar a venda dos mesmos, para o Incentivo e Apoio ao Desenvolvimento da Economia Local.

**Art. 2º.** Somente serão admitidos a participar do processo licitatório ou leilão, as empresas que assumirem o compromisso de gerar, no mínimo, 20 (vinte) empregos diretos na atividade que será exercida sobre o imóvel.

§1º - A empresa deverá funcionar, no mínimo, durante os primeiros 10 (dez) anos gerando os empregos previstos no presente artigo.

§2º - Após o prazo de 10 (dez) anos, o imóvel terá cumprido a sua função social e o proprietário estará livre das obrigações previstas nesta lei e na lei 2.417/2021, podendo usar, gozar e dispor da forma que melhor lhe aprouver.

**Art. 3º.** O não cumprimento da atividade empresarial sobre o imóvel ou o não cumprimento da obrigação de manter, no mínimo, 20 (vinte) empregos diretos durante os primeiros 10 (dez) anos, implicará na reversão do imóvel ao Município.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2021.

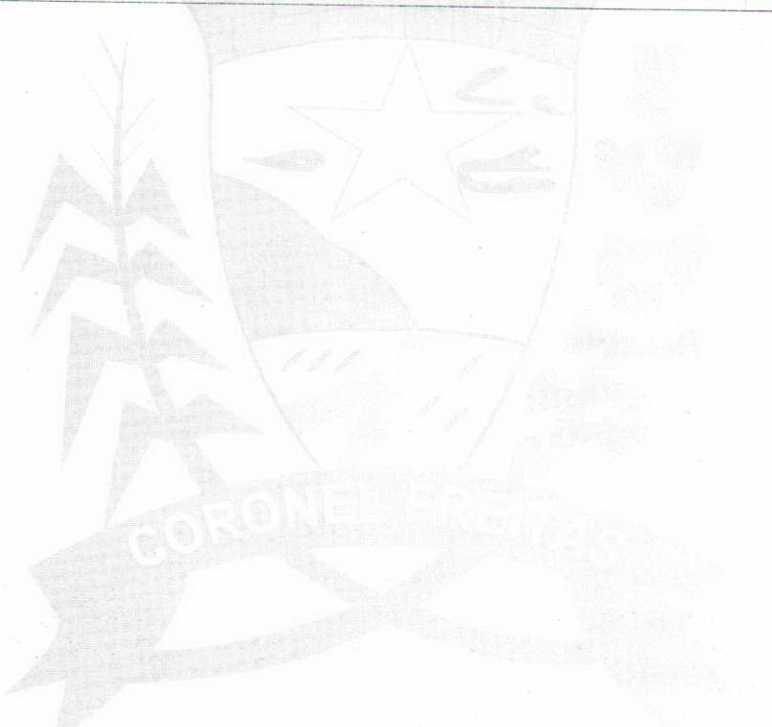
**Delir Cassaro**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO E/A:

16/12/21 RESPONSÁVEL



**ANEXO ÚNICO**



**PUBLICADO EM:**

16/12/21 RESPONSÁVEL *Mauri*